

CONSULTA PÚBLICA MME Nº 61 DE 24/10/2018

CONTRIBUIÇÕES DO ICS – INSTITUTO CLIMA E SOCIEDADE

O Instituto Clima e Sociedade (ICS) é uma organização filantrópica brasileira, que faz parte de uma rede internacional de organizações dedicadas à busca de soluções, de baixo carbono, para a crise climática mundial. O Instituto busca contribuir para que a sociedade e os tomadores de decisão façam boas escolhas, que levem o Brasil a um futuro próspero e seguro.

O Ministério de Minas e Energia abriu Consulta Pública para alterar o Decreto nº 6353/2008 e editar Portaria, para a criação de leilões para o suprimento de potência associada à Energia de Reserva nos sub – mercados que compõem o Sistema Interligado Nacional. Para isso disponibilizou minutas de decreto, portaria, estudos produzidos pela EPE e ONS, bem como Nota Técnica do próprio Ministério.

Louvamos a consulta por se tratar de um dispositivo que impacta o setor elétrico e todos os consumidores de energia.

A contribuição do ICS se dividirá em cinco itens a seguir:

1. Necessidade de potência no sistema e identificação da tecnologia que a suprirá

A Nota Técnica produzida pela EPE identifica corretamente a necessidade de potência para o setor elétrico, necessidade esta já apontada em 2017 no PDE 2026. Naquela ocasião a própria EPE, na seção 3.3.1 do PDE2026 (“ALTERNATIVAS PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE POTÊNCIA”) e BOX 3.4 (“ATENDIMENTO À DEMANDA MÁXIMA DE POTÊNCIA E FLEXIBILIDADE OPERATIVA”), deixa claro que múltiplas fontes podem suprir potência e algumas possuem ainda a capacidade de fornecer, também, flexibilidade operativa, que o sistema vai precisar. Portanto, nos causa estranheza a pré-seleção pelo MME da tecnologia termoelétrica para o suprimento de potência sem a apresentação de estudos quantitativos que mostrem que esta é a opção mais econômica ao consumidor. Como sinalizado pela própria EPE, uma abordagem mais interessante poderia ser definir sinais de preços adequados para o suprimento do produto potência – ligado, por exemplo, à implementação do PLD horário – e deixar que o mercado forneça a opção tecnológica mais adequada. Por exemplo, o sistema de transmissão existente e suas expansões não seriam suficientes para garantir tal necessidade?

2. Necessidade de potência ou energia?

A Nota Técnica do ONS é precisa em identificar a necessidade de térmicas para energia, ao citar no item 10 das CONCLUSÕES, que embora não haja nenhum risco de déficit de potência num horizonte de 5 anos, pode ocorrer alta frequência no uso da reserva operativa de potência, no que se refere ao recebimento da região Nordeste. A NT da EPE reforça, ao se basear na NT da ONS, em identificar a necessidade de térmicas apenas para potência. Inclusive, no que diz respeito à análise energética, a EPE é taxativa ao afirmar que o intercâmbio do sistema pode ser utilizado para assegurar o suprimento de energia na região Nordeste mesmo em condições hidrológicas extremas.

3. Horizontes de análise ONS x EPE

A Nota Técnica do ONS reforça a necessidade de térmicas após 2023, mas limita sua análise quantitativa ao horizonte 2022. Parece-nos neste particular haver uma precipitação nas conclusões, ao considerar períodos distintos, que necessita ser melhor esclarecido ou, no mínimo, melhor embasado, antes que seja tomada uma decisão de tamanho vulto. Ainda mais se considerado que a NT do ONS destaca haver equilíbrio estrutural da oferta nos próximos 5 anos.

4. Legalidade do leilão

Deve-se atentar ainda para uma possível ilegalidade jurídica, pois o caput do Artigo 3º da lei 10.848 fala em “reserva de capacidade de geração”, o que não pode ser entendido de maneira tão simples como potência, uma vez que os consumidores são cobrados pela energia de reserva (art. 3-A da Lei 10.848) e não pela reserva de capacidade, conceito inexistente na Lei 10.848.

5. Ausência de definição do produto a licitar e mistura entre energia e potência

Adicionalmente e, talvez, ainda mais grave, é que a mudança pretendida pelo MME, ao introduzir o conceito de potência de reserva, propõe o julgamento pela receita fixa e pelo CVU, ou seja, pela energia gerada, misturando dois conceitos, energia e potência. Embora o ICB não tenha sido mencionado como métrica, o mesmo é apresentado em resultados da EPE em Nota Técnica separada, e o ICB é uma métrica para calcular o valor da energia e não da potência. Ora, se o objetivo é contratar e assegurar potência para o sistema, não há razão para ter o valor da energia como fator de julgamento nem para remunerar o investidor que assegurará potência ao sistema.

No nosso entendimento, essa é uma distorção do conceito expresso na CP-33, do mesmo MME, da separação lastro-energia. Critério que nos pareceria mais adequado, dependendo de estudos e simulações mais aprofundados, seria julgar apenas pela receita fixa, que remuneraria a potência colocada à disposição do sistema, deixando por conta e risco do investidor a livre comercialização da energia gerada. Em qualquer hipótese, o produto potência – *garantia física de potência, a responsabilidades do vendedor, a verificação da entrega etc.* – necessita estar precisamente definido, o que o material apresentado não traz. Esta mistura entre energia e potência está presente no material colocado em Consulta Pública, com indícios que se quer contratar potência (corretamente não permitindo o despacho antecipado do GNL, por exemplo) mas misturando o conceito de energia com o conceito de potência.

Portanto, a partir do material apresentado acreditamos que um leilão desta envergadura não está pronto para ser realizado por ainda sofrer de fragilidades técnicas, conceituais e jurídicas.

Adicionalmente, tendo em vista que os sinais econômicos de retomada do crescimento da atividade econômica e conseqüentemente do consumo de energia ainda não se caracterizaram, os impactos de uma eventual sobre – contratação sobre o consumidor devem ser considerados, de forma a não onerar ainda mais este que sempre paga por erros ou falhas de planejamento.

(13.11.2018)